

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 543250/2009

Recorrente - Hotel Fazenda Santa Tereza - Ltda

Auto de Infração n. 120238, de 02/07/2009.

Relator - Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO

Advogados - Leonardo Pio da Silva Campos - OAB/MT nº 7202,

Luciana Póvoas Lemos - OAB/MT nº 7723.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

056/2022

Auto de Infração nº 120238, de 02/07/2009. Auto de Inspeção nº 124700, de 25/05/2009. Por construir e fazer funcionar atividade turística/científica sem autorização do órgão ambiental competente. Explorar comercialmente serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, em conformidade da conservação. Decisão Administrativa nº 454/SGPA/SEMA/2019, de 13/05/2019, pela homologação do Auto de Infração n.120238, de 02/07/2009, arbitrando multa de R\$ 70.000,00 (setecentos mil reais), com fulcro ambos nos artigos 66,87 e 88 do Decreto Federal 6514/2008.Requer o recorrente que seja o presente a ocorrência do bis in idem para com base nos princípios da legalidade, proporcionalidade, devido processo legal e non bis in idem, anuladas as imputações I e II do auto de infração em tela (120238), em razão da existência anterior do auto de infração nº . 122401 de 28/10/2009 já julgado e arquivado, extinguindo a multa no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do auto de infração (documento que deu início à presente ação) foi deflagrado em 02/07/2009, (fl.02), cuja Decisão Administrativa nº 454/SGPA/SEMA/2019 de 1º instância prolatada pela SEMA/MT, deu-se comprovadamente em 27/03/2019 (fls. 98/99) dos autos, ficando assim o presente processo, de forma inequívoca, pendente de decisão punitiva por aproximadamente 10 (dez) anos, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 120238, de 02/07/2009 e extinção do presente feito, com as baixas do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Letícia Cristina Xavier de Figueiredo

Representante da SEAF

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo

Representante da SEDEC

Natália Alencar Cantini

Representante da CARACOL

Cuiabá, 23 de março de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: a747528a

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar